

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

31/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa para confecção de camisetas para Oficina de Dança (Ballet Clássico) da Fundart e evento do Projeto Crianças na Capoeira

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.493,80 (mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Início 14/11/2025 às 08h00 até 19/11/2025 às 08h00

DATA DA SESSÃO

19/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até as 15h00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025

(Processo Compras nº 53/2025)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Sege/SME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Início de cadastramento de Propostas: 14/11/2025 às 08h00

Fim de cadastramento de Propostas: 19/11/2025 às 08h00

Data da sessão: 19/11/2025

Horário da Fase de Lances: *Das 09h00 até as 15h00*

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço por Item

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL ITEM
1	3	Camiseta Branca, Tamanho 8, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 67,90
2	9	Camiseta Branca, Tamanho 10, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 203,70
3	9	Camiseta Branca, Tamanho 12, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 203,70
4	5	Camiseta Branca, Tamanho 14, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 113,17
5	3	Camiseta Branca, Tamanho 16, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa	R\$ 22,63	R\$ 67,90

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

		costas 20 x 28 cm		
6	7	Camiseta Branca, Tamanho P, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 158,43
7	6	Camiseta Branca, Tamanho M, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 135,80
8	4	Camiseta Branca, Tamanho G, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm	R\$ 22,63	R\$ 90,53
9	8	Camiseta preta, Tamanho M, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm	R\$ 22,63	R\$ 181,07
10	8	Camiseta preta, Tamanho G, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm	R\$ 22,63	R\$ 181,07
11	4	Camiseta preta, Tamanho GG, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm	R\$ 22,63	R\$ 90,53
TOTAL:				R\$ 1.493,80

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa eletrônica, para contratação de empresa para confecção de camisetas para Oficina de Dança (Ballet Clássico) da Fundart e evento do Projeto Crianças na Capoeira.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;

3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;

3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.3. Em qualquer caso, concluirá a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Sociedade cooperativa: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação, CPF e comprovante de endereço.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

6.4 Disposições Gerais

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Autorização de fornecimento enviada*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
 - 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
 - 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
 - 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

Ubatuba, 12 de novembro de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

1. OBJETO

A presente contratação trata do serviço de confecção de camisetas personalizadas para identificação de alunos durante dois eventos a serem realizados em dezembro de 2025.

No dia 6 de dezembro acontecerá, na Escola Municipal Maria Josefina Giglio Silva, uma graduação na capoeira, junto com campeonato interno, com a participação de 46 crianças. O evento é promovido pelo Projeto Crianças na Capoeira, coordenado pela professora de Educação Física e instrutora de capoeira Angélica Moura Ligório e conta com apoio da Fundart.

Já nos dias 13 e 14, acontecerão os espetáculos de final de ano da Oficina de Dança (Balé Clássico) da Fundart.

1.1 Natureza do objeto

O objeto da contratação se caracteriza como bens e serviços comuns, tendo em vista as características usuais do mercado e sua baixa complexidade.

1.2 Quantitativo

Para atender aos dois eventos descritos acima, serão confeccionadas as seguintes quantidades de camisetas, com as especificações descritas.

ITEM	UTILIZAÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO
1	Projeto Crianças na Capoeira	3	Camiseta Branca, Tamanho 8, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
2		9	Camiseta Branca, Tamanho 10, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
3		9	Camiseta Branca, Tamanho 12, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
4		5	Camiseta Branca, Tamanho 14, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
5		3	Camiseta Branca, Tamanho 16, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
6		7	Camiseta Branca, Tamanho P, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
7		6	Camiseta Branca, Tamanho M, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8		4	Camiseta Branca, Tamanho G, sublimação, poliéster, estampa frente 22 x 28 cm, estampa costas 20 x 28 cm
9	Espetáculos de final de ano da Oficina de Dança	8	Camiseta preta, Tamanho M, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm
10		8	Camiseta preta, Tamanho G, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm
11		4	Camiseta preta, Tamanho GG, em malha PV, transfer colorido, frente e verso, com tamanho máximo das imagens de 20 x 25 cm
Quantidade total: 66 camisetas			

1.3 Prazo do Contrato

A contratação se encerra com a entrega - que deverá ocorrer até dia 04/12/2025 - e aprovação dos materiais pela Fundação.

1.4 Possibilidade de Prorrogação

Não haverá necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista que se trata de eventos únicos e específicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de confecção de camisetas personalizadas para os eventos é essencial para identificação dos alunos, comunicação dos eventos e das ações promovidas e apoiadas pela Fundart.

De acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Estatuto da Fundação, a Fundart tem o compromisso de “estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do município”.

A realização dos espetáculos de encerramento da Oficina de Dança da Fundart e o apoio ao evento do Projeto Crianças na Capoeira, constituem - junto das demais ações realizadas pela Fundação durante o ano - a materialização desse compromisso institucional, com o objetivo de integrar a população e fortalecer a identidade cultural local.

A presente contratação está fundamentada em atenção à Lei nº14.133/2021. Conforme artigo 6º, inciso XIII no qual define os bens e serviços comuns com características usuais de mercado.

Bem como, quanto à modalidade de contratação direta, disposto nos artigos 72 e 75 da Lei 14.133/2021. Sendo a escolha também respaldada pelo Decreto Municipal de Ubatuba nº 8387/2024, que rege sobre contratações por dispensa de licitação, considerando o valor da contratação.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

A contratação será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em atenção ao valor da contratação não atingir o valor mínimo conforme artigo 75 citado anteriormente, inciso II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a confecção e o fornecimento de camisetas personalizadas destinadas aos alunos participantes do evento de capoeira apoiado pela Fundart e dos espetáculos de encerramento da oficina de dança – balé clássico – promovida pela Fundação. A solução proposta visa atender à necessidade de padronização visual, identificação institucional e valorização cultural dos eventos realizados e apoiados pela Fundart, contribuindo para a promoção das atividades culturais e para o fortalecimento da identidade cultural local.

A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo desde o planejamento e definição das especificações técnicas das camisetas, passando pela contratação, envio das artes, autorização de fornecimento, acompanhamento da confecção, personalização, controle de qualidade e entrega final, até o uso efetivo pelos participantes nos eventos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a adequada execução e a conformidade com a legislação vigente.

4.1 Documentação

4.1.1 Para que sejam consideradas habilitadas a contratar com a Fundação, é necessário que as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprovem condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

4.1.2 Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço semelhante ao descrito no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.2.2 A restrição quanto à subcontratação total ou parcial visa assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, evitando possíveis problemas relacionados à qualidade e ao cumprimento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará conforme os seguintes procedimentos, que visam garantir o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais fornecidos e a pontualidade nas entregas:

5.1 Envio das artes e autorização de fornecimento

A Fundart enviará à contratada - junto com Autorização de Fornecimento (AF) - as artes gráficas para

*Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96*

*Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br*

estampas das camisetas, sempre em formato adequado e conforme as especificações previamente acordadas. Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de ajustes na arte fornecida, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com a Fundart através do e-mail fundart@fundart.com.br, a fim de garantir que o produto final atenda às expectativas e requisitos técnicos.

5.2 Produção e entrega dos materiais

A contratada deverá produzir e entregar os itens, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. Os materiais deverão ser entregues de forma ordenada, dentro das quantidades e características solicitadas, diretamente na sede da Fundart (Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba) localizada na Praça Nóbrega, nº 54 – Centro Ubatuba-SP, até dia 04/12/2025.

5.3 Verificação de qualidade e conformidade

A contratada será responsável pela verificação da qualidade dos materiais antes da entrega. A Fundart realizará uma conferência dos itens recebidos, comparando-os com as especificações acordadas e as artes enviadas. Caso a Fundart identifique qualquer não-conformidade nos materiais entregues, como quantidades, tamanhos, falhas de impressão, cores incorretas ou defeitos nos acabamentos, a contratada deverá realizar a troca imediata dos produtos, sem custos adicionais para a Fundart, garantindo a reposição dentro do prazo estabelecido.

5.4 Ajustes e comunicação durante o processo

Caso a contratada identifique qualquer não-conformidade ou erro nos arquivos gráficos recebidos para a impressão, deverá entrar em contato com a Fundart de forma imediata, antes de iniciar a produção dos materiais, para que os ajustes necessários sejam realizados. Isso garantirá que não haja atraso na entrega dos itens e que os materiais atendam aos padrões exigidos. A comunicação entre as partes será essencial para resolver quaisquer questões de forma rápida e eficaz.

5.5 Encerramento do contrato

O contrato será considerado encerrado quando todas as entregas previstas forem realizadas conforme as solicitações feitas pela Fundart e atendendo a todas as especificações contratuais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Da Fiscalização do Contrato

6.1.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.1.8 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa o colaborador **GABRIEL MANGUEIRA DE CARVALHO, no cargo de Gerente de Eventos, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO.**

6.2. Da Gestão do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato orientará o fiscal de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato coordena a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.2.5. O gestor do contrato coordena os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.8. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa o colaborador **FRANCISCO DIAS DE CAMPOS, no cargo de Diretor Cultural, para desempenhar a função de GESTOR DE CONTRATO.**

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.3. Justificativa de Gestor/Fiscal em cargo de comissão

São designados para as funções de gestor e fiscal cargos em comissão, devido ao fato da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não possuir cargos efetivos ligados à fiscalização do tipo de serviço a ser contratado, bem como a gerência e direção das atividades culturais.

6.3.1 Os âmbitos de atuação dos servidores públicos são vastos, englobando uma ampla gama de conhecimentos advindos de experiências diversas. Nesse sentido, torna-se indispensável para o correto funcionamento contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais.

6.3.2 As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam em total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções por parte do Ministério Público no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública.

6.3.3 Os servidores ora nomeados deverão observar as diretrizes da legislação pertinente, cumprindo as respectivas atribuições elencadas.

6.3.4 Em caso de impedimentos dos servidores nomeados, serão, oportunamente, indicados novos servidores para assumir as funções.

7. DOS CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 Dos Critérios de Medição

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão considerados prestados, desde que atendam às seguintes condições.

Caberá ao Fiscal do contrato:

7.1.1 Verificar a se os serviços foram executados de forma satisfatória;

7.1.2 Verificar se o serviço foi prestado conforme especificações do Termo de Referência, Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;

7.1.3 Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma acordado, e com a devida garantia de qualidade;

7.1.4 As especificações, quantidades e os detalhes dos serviços prestados devem estar de acordo com o que foi estabelecido neste Termo de Referência;

7.2 Do Pagamento

Caberá ao Gestor do contrato a realização do pagamento para o fornecedor, nas seguintes condições a seguir:

7.2.1 O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente fornecidos, condicionado à apresentação da nota fiscal, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

7.2.2 O pagamento será realizado 10 (dez) dias úteis após a entrega de nota fiscal, nas condições do subitem anterior 7.2.1.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.2.3 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta-corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

7.2.4 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART)**, situada no endereço: Praça Nóbrega, 54 – Centro, CNPJ nº 55.555.957/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, informar o nº da Autorização de Fornecimento, nº da Nota de Empenho, processo e dados bancários para fim de pagamento.

7.2.5 Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

7.2.6 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Quanto à forma e critérios para a seleção de empresa para o fornecimento e execução dos serviços será realizada na forma de Contratação Direta, por se tratar de contratação de baixo valor e serviços e aquisição de bens comuns. Tendo como critério de julgamento o menor preço, com procedimento de disputa em aberto.

8.2 Assim conforme Decreto Municipal de nº8387 de 5 de fevereiro de 2024, no qual é disposto a regulamentação quanto às contratações diretas, por dispensa de licitação no âmbito municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nesse tópico, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Municipal nº 8389/2024, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preços, com juntada dos documentos comprobatórios.

9.2. Para a estimativa de valor foi considerada a última contratação realizada pela Fundart, relacionada ao mesmo objeto, em agosto de 2025, conforme Nota de Empenho anexa.

9.3. A contratação em que se baseia a estimativa é referente à confecção de 55 camisetas, para o 17º Festival da Cultura Popular, e teve valor total de R\$ 1.045,00. Para a estimativa, foi considerado o valor unitário da contratação anterior (R\$ 19,00), multiplicado pela quantidade total de camisetas previstas na contratação relativa a este Termo de Referência - 66 camisetas.

9.4. Assim, o custo estimado com a contratação é de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 20.01.13.392.0002.2.005.339032.04.1100000.

Ubatuba, 7 de novembro de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO - Diretora-Presidente

FRANCISCO DIAS CAMPOS - Diretor Cultural
(Gestor do contrato)

GABRIEL MANGUEIRA DE CARVALHO - Gerente de Eventos
(Fiscal do contrato)